

EMENDA Nº - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se a Subseção V - Do Conselho de Administração Aeroportuário da Seção III - Do Aeródromo Civil Explorado em Regime Público, arts. 49 e 50, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 49 e 50 do Projeto devem ser suprimidos, uma vez que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) é autarquia responsável por estabelecer às diretrizes concernentes à organização aeroportuária.

A própria Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, que disciplina essa Agência, traz em seu bojo inúmeros dispositivos aptos a dirimir possíveis conflitos de interesses entre autoridades que atuam no aeroporto, às empresas de transporte aéreo público, domésticas e internacionais, às empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, à aviação geral e às empresas com estabelecimentos comerciais no aeroporto.

Mais especificamente, o art. 8º, XX, da referida Lei, diz que é competência da ANAC compor, administrativamente, conflitos de interesses entre prestadoras de serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, o que torna dispensável a criação do referido Conselho.

Essas as razões que nos levam a propor a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO





SF/16260.32474-41